



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**15ª Sessão Ordinária, de 19 de maio de 2014**

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO 00357/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Secretário de obras, limpeza no terreno do próprio município no distrito de Martim Francisco ao lado da Emeb Prof. Braulio José Valentim.

### **INDICAÇÃO 00358/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

INDICO ao Poder Público Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito e a Secretaria da Mobilidade Urbana, a instalação de um ponto de Taxi nas imediações do Forum e proximidades da Rua Padre Roque.

### **INDICAÇÃO 00359/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO OPERAÇÃO PARA COLETA DE GALHOS E ENTULHOS NAS RUAS DO BAIRRO SÃO JOSÉ

### **INDICAÇÃO 00360/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO MALVEZI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

### **INDICAÇÃO 00361/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO INSTALAÇÃO DE NOVAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO.

### **INDICAÇÃO 00362/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, estudos e providências urgentes para melhorar o trânsito na Avenida 22 de Outubro – próximo a transportadora Tel.

### **INDICAÇÃO 00363/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE CAPTAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIA) NA RUA QUARUP, MOGI MIRIM II.

### **INDICAÇÃO 00364/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PARQUE DO ESTADO II.

### **INDICAÇÃO 00365/2014 - CINOÊ DUZO**

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS QUEIMADAS EM TODA A ÁREA DO COMPLEXO LAVAPÉS.

### **INDICAÇÃO 00366/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA IMPLANTAR PINTURA DE SOLO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA RUA JOAQUIM ANDRADE COM A RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, JARDIM PAULISTA.

### **INDICAÇÃO 00367/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL COLOCAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO O TRAFEGO DE CAMINHÕES NA RUA 25 DE JANEIRO, LOCALIZADA NA SANTA LUZIA, NESTA CIDADE.

### **INDICAÇÃO 00368/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Solicita ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Competente, restauração da calçada da UBS Santa Clara.

### **INDICAÇÃO 00369/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RESTAURO DO ALAMBRADO DO NIAS NA AVENIDA DR JOÃO AVANCINI.

### **INDICAÇÃO 00370/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS) NA RUA GARCIA NOVO, CENTRO.

### **INDICAÇÃO 00371/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE OFICIE EMPRESA RESPONSÁVEL PARA REALIZAR SUBSTITUIÇÃO DE POSTE NA RODOVIA FRANCO MONTORO.

### **INDICAÇÃO 00372/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE PASSE COM O CARRO PIPA UMIDECENDO O SOLO NAS RUAS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA POEIRA.

### **INDICAÇÃO 00373/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE PASSE COM O CARRO PIPA UMIDECENDO O SOLO NA ESTRADA INTERNA QUE LIGA O JARDIM PLANALTO A RODOVIA FRANCO MONTORO, PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA POEIRA.

### **INDICAÇÃO 00374/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE REALIZE NIVELAMENTO DAS TAMPAS DOS BUEIROS QUE FICARAM ABAIXO DO NÍVEL APÓS RECAPEAMENTO DA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **INDICAÇÃO 00375/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NO ASFALTO DA RUA RAMIRO ALVES DOS SANTOS.

## **INDICAÇÃO 00376/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NO ASFALTO DA RUA JOSÉ GUARNIERI.

## **INDICAÇÃO 00377/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NAS OBRAS REALIZADAS NA AVENIDA PEDRO BOTESI.

## **INDICAÇÃO 00378/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental providências quanto a viabilidade de se fazer vistoria técnica em árvores localizada na Rua Padre José esquina com a Rua Paissandu- Centro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00283/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO AO EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE GERSON ROSSI INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PROPOSTAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 5402/2013 QUE INSTITUI O DIA E A SEMANA DE COMBATE AS HEPATITES VIRAIS.

### **REQUERIMENTO 00284/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

SOLICITO ao Exmo. Senhor Prefeito e a Secretaria da Mobilidade Urbana e a Viação Santa Cruz, que informem sobre o Transporte de Ônibus Circular de MARTIM

### **REQUERIMENTO 00285/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

Requer Prorrogação do prazo dos trabalhos de fiscalização da Comissão Temporária do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 08 DE ABRIL, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º. Do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTO 00286/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

SOLICITO que o Exmo. Sr. Prefeito e Presidente do Consorcio de Saúde "08 de abril" e ao Secretário da Saúde Gerson Luiz Rossi Junior, informem sobre a compra de exames de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA

### **REQUERIMENTO 00287/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Reitero indicação nº 918/2013, a qual segue anexo, bem como solicito informações sobre previsão de início para providências indicadas.

### **REQUERIMENTO 00288/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Requer seja oficiado a Subprefeitura de Martim Francisco para que preste informações com urgência sobre quando será iniciado a limpeza das vielas no Bairro Residencial Floresta, bem como a retirada de entulhos existentes no local.

### **REQUERIMENTO 00289/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro a reiteração da Indicação de nº 147/2014 que diz respeito a manutenção asfáltica da Av. Adib Chaib.

### **REQUERIMENTO 00290/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro informações se o Município através do Prefeito Municipal e seus Secretários pretendem apoiar Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 321/13.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**REQUERIMENTO 00291/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO  
MONITORAMENTO MUNICIPAL.

**REQUERIMENTO 00292/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
REITERA REQUERIMENTO Nº 200 DE 2014 AO QUAL SOLICITEI O ENVIO DE  
INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE PESSOAS FISCAIS  
E JURIDICAS DOS ULTIMO ANOS.

**REQUERIMENTO 00293/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
REITERO INDICAÇÃO Nº 06/09 E REQUEIRO AO EXMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA  
IMPLANTAÇÃO DE PINTURA DE SOLO, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE  
SINALIZAÇÃO PARA INIBIR A VELOCIDADE NA AV. ALCINDO BARBOSA, PQ.  
DA IMPRENSA.

**REQUERIMENTO 00294/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
REITERO IND. 239/12 E REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS  
GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE DETERMINE AOS DEPARTAMENTOS  
COMPETENTES O RECAPEAMENTO DE TODA EXTENSÃO DA RUA AUGUSTO  
BIANCHI, PARQUE DA IMPRESA.

**REQUERIMENTO 00295/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**  
REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE  
PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INFORMAÇÕES  
SOBRE O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO.

**REQUERIMENTO 00296/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**  
REITERO INDICAÇÃO 1074/2013 QUE INDICA PODA DAS ARVORES NA RUA  
PROFESSORA ANISABEL DE C. COSTA NA VILA SANTA ELIZA.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 86 114

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## MENSAGEM Nº 032/14

Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOSÉ BENEDITO DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito o reajuste, dos atuais salários, subsídios, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 7% (sete por cento), retroativamente a 1º de maio de 2014.

Preliminarmente esclareço que o percentual oferecido já foi discutido com o Sindicato da categoria e foi aceito, mesmo porque devemos estar sempre alerta ao que diz respeito ao limite das despesas com pessoal, observando-se as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois o descumprimento desse fator poderá implicar em penalidades legais ao Prefeito, além de improbidade administrativa, o que nos forçou a programar o reajuste como mencionado acima.

Cumpre-me lembrar que esta Administração herdou milhões em dívidas, uma folha de pagamento no limite da LRF e ainda inúmeras ações trabalhistas que ainda tramitam nos Tribunais competentes.

É uma situação difícil a um Gestor Público que ainda não completou 2 anos de mandato administrar uma Prefeitura com restos de endividamento, ações trabalhistas em andamento e serviços públicos que precisam ser ofertados à população com eficiência e qualidade visto que a demanda por serviços públicos não para, principalmente nas áreas de saúde e educação, o que requer recursos para viabilizar a contratação. Muitos setores utilizam-se das horas extras como recurso, para suprir a falta de funcionários, causando transtornos financeiros, pois a hora extra tem custo muito mais elevado do que uma hora normal, além do que traz, em sua continuidade, problemas de saúde para os servidores que trabalham em horário extraordinário.

Porém, estamos trabalhando com todas as possibilidades e sem medir esforços para garantir esse aumento proposto que, infelizmente, até pode ir à contramão do que deseja o funcionalismo público, seguindo o que tem feito os Municípios da região, os quais não têm dado aumento acima da inflação.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para a concessão de um reajuste salarial nas condições que se apresentam atualmente, fez-se necessário a profunda análise de todas essas variáveis, que influenciam diretamente no cálculo do percentual de reajuste salarial ao funcionalismo. Mesmo utilizando-se a correção pela inflação, tão somente, já existe risco para a gestão fiscal, pois se as receitas não crescerem no mesmo percentual, ou seja, se o percentual de crescimento da arrecadação municipal for menor do que o aumento percentual das despesas com pessoal corre-se o risco iminente de endividamento das finanças públicas municipais, cujo resultado pode implicar em sanções administrativas e até penais para o Chefe do Executivo, além de criar um desconforto financeiro no pagamento dos salários que são pagos rigorosamente em dia desde janeiro de 2013.

Por fim, levo à consideração que durante este ano foram e estarão sendo encaminhados Projetos de Lei que têm objetivo de corrigir as distorções da Lei Complementar nº 205/06, como é o caso do adicional de periculosidade para a Guarda Civil Municipal, piso salarial das Educadoras Infantis, aumento da base salarial dos menos salários existentes hoje e mudança de referência dos Agentes de Trânsito, no setor de fiscalização.

Está também, sendo discutido com os funcionários e Sindicato um novo Plano de Carreira, mediante estudo desenvolvido inicialmente pela Fundação Getúlio Vargas, que no futuro apresentará um novo formato para a evolução funcional dos servidores.

São estas, senhores Vereadores, as justificativas apresentadas para a matéria que ora submeto a essa Edilidade, a qual espero que obtenha o costumeiro tratamento cauteloso que essa Casa de Leis sempre se pautou para aprovação das Leis Municipais vigentes.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 47 de 2014

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) AOS ATUAIS SALÁRIOS, SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os atuais salários, subsídios, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* não abrange o valor das funções gratificadas da Administração Direta e da Indireta.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2014.

**“Dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e da outras providências.”**

Art. 1º A empresa, concessionária ou permissionária, que operar no sistema de transporte coletivo urbano disponibilizará, em sua frota de ônibus coletivos, suportes para bicicletas na parte dianteira externa dos veículos a fim de transportá-las.

Parágrafo único. Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta no transporte coletivo.

Art. 2º A instalação do suporte para transporte de bicicleta nos ônibus coletivos será gradativa sendo 30% (trinta por cento) da frota no primeiro ano e o restante nos dois posteriores.

Art. 3º O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, 2 (duas) bicicletas.

Art. 4º O descumprimento do art. 1º da presente Lei, acarretará multa mensal a ser estipulada através de decreto municipal, por mês e por veículo, aplicado a permissionária ou concessionária prestadora do serviço de transporte coletivo até sua adequação a legislação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador “SANTO ROTTOLI”, aos 15 de Maio de 2014.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2014.**

**Dispõe sobre a integração  
entre linhas do transporte coletivo municipal de passageiros.**

Art. 1º Fica instituída a política municipal que visa possibilitar a integração entre linhas urbanas do transporte Coletivo Municipal de Passageiros conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o período de 1:30 (uma) hora e (trinta) minutos, como prazo para integração entre linhas intermunicipais.

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se:

I - Política de Integração: Ações desenvolvidas com objetivo de possibilitar que os usuários do transporte coletivo de passageiros do Município de Mogi Mirim possam circular nos veículos de transporte da empresa concessionária mediante o pagamento de uma única passagem durante determinado espaço de tempo.

II - Empresa Concessionária: Empresa ou grupo econômico detentor da Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito do Município.

III - Terminal de Integração: Espaço físico localizado na área do município objeto desta lei e destinado a receber passageiros sem a cobrança de nova tarifa.

Art. 3º - A empresa concessionária do Município de Mogi Mirim em parceria com a Prefeitura contrairão o terminal de integração para embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º - As áreas destinadas a implantação do terminal de passageiros deverão ser objeto de projeto de construção e deverão ser devidamente aprovadas pelo município.

§ 2º - Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a permitir, mediante Lei específica, o uso de áreas públicas para a implantação do terminal.



PROC. Nº 94 / 14

2

FOLHA Nº 03 /

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Artigo 4º - O terminal de integração, deverá localizar-se na área Central do Município.

Artigo 5º - A empresa concessionária deverá apresentar ao Município a Política de Integração entre as linhas urbanas no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Vereador "SANTO ROTTOLI", aos 15 de Maio de 2014.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 037/14**

Mogi Mirim, 14 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

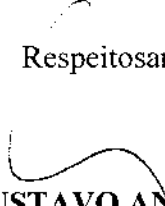
Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

O convênio será celebrado objetivando promover a reforma e adaptação da Biblioteca Pública Municipal, enquadrando-a na Lei de acessibilidade. Tal projeto será possível graças à articulação da Vereadora Daiane Amaro, via Deputada Heroilma Soares Tavares, que viabilizou Emenda Parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais).

A proposta inicial é que realizemos as adequações/reforma da rampa de acesso e adaptando o banheiro, e implantando elevador tornando-a inclusiva, bem como caracterizada para uso inclusivo de deficientes.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 50 DE 2014**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a reforma e adequação de acessibilidade da “**BIBLIOTECA MUNICIPAL**”.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 961/14

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 038/14**

Mogi Mirim, 15 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que possamos alterar a Lei Municipal nº 5.474, de 28 de novembro de 2013, que dispõem sobre a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Reestruturação do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com a implantação da nova Estrutura Administrativa desta Municipalidade, necessário se faz propor algumas alterações no aludido diploma legal, mais precisamente na mudança do órgão gerenciador do Conselho, que antes era a Secretaria de Gestão Social e agora é a Secretaria de Assistência Social.

Outra alteração proposta é a de alterar a composição do aludido Conselho, no tocante à representatividade do Poder Público, consignada no art. 20, inciso I, da Lei em questão, uma vez que algumas das Secretarias tiveram sua nomenclatura alterada pela nova Estrutura Administrativa.

A presente propositura tem por objetivo, além dos já mencionados acima, a de intensificar as ações do Conselho perante a Municipalidade e conseqüentemente cumprir com sua função social de forma mais abrangente e participativa.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2014**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.474, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.474, de 28 de novembro 2013, que dispõe sobre as normas gerais referentes aos princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde se lê: "*Secretaria de Gestão Social*"; leia-se: "*Secretaria de Assistência Social*".

Art. 2º A representatividade do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionada no inciso I, do art. 20, da Lei nº 5.474/13, terá a seguinte composição:

*"I – [...]*

- a) Secretaria de Educação;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;*
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) Secretaria de Assistência Social - Proteção Social Básica;*
- f) Secretaria de Assistência Social – Proteção Social Especial;*
- g) Secretaria de Captação, Gestão e Controle;*
- h) Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- i) Secretaria de Segurança Pública."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 039/14**

Mogi Mirim, 15 de maio de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O convênio será celebrado objetivando promover a prestação de serviços de trânsito à população de Mogi Mirim, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN/SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de servidores municipais.

O aludido convênio será de extrema relevância para a municipalidade, considerando que promoverá serviços essenciais e indispensáveis através da 64ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de modo a disponibilizar eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários, uma vez que o DETRAN seguirá novo sistema de atendimento ao público, nos moldes do Poupatempo.

Vale salientar que o aludido ajuste não contemplará repasse de recursos financeiros entre as partes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2014**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, objetivando a prestação de serviços de trânsito à população do Município de Mogi Mirim, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN/SP.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei contempla a cessão de imóvel e cessão de até 5 (cinco) servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º O convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e o Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 040/14**

Mogi Mirim, 15 de maio de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir em âmbito municipal o Programa de Aproveitamento de Resíduos de Poda/Erradicação de Árvores, Roçagens de Praças e Capina em Áreas Públicas.

O Programa ora apresentado determina o aproveitamento do material proveniente das podas e erradicações das árvores, com o objetivo de gerar benefícios econômicos para o município, além de reduzir o desmatamento local. Também se espera que o projeto contribua para o aumento da vida útil do aterro ou depósitos para onde esses entulhos são destinados.

A busca por medidas que venham a diminuir o impacto causado no meio ambiente é um assunto muito discutido no mundo nos dias atuais, motivo pelo qual o Poder Público deve contribuir para a preservação do meio ambiente.


Para intensificar as ações do projeto, serão celebrados convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente de modo a direcionar as pesquisas para o aprimoramento técnico e científico para o cumprimento do Programa.

Vale destacar que toneladas de madeira e folhas que sobram depois da poda/erradicação de árvores são geralmente atiradas em terrenos baldios ou entopem o aterro sanitário. Estima-se grande quantidade de resíduos de podas todos os anos. Tudo para apodrecer nos aterro sanitário.

O desperdício não precisa ser grande assim. É possível mudar a situação descrita acima. Para tanto, é preciso que haja projetos de políticas públicas ancorados em legislações específicas com dotação orçamentária própria, e mais que isso, vontade política.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 53 DE 2014**

**INSTITUI, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS E ERRADICAÇÕES DE ÁRVORES, ROÇAGENS DE PRAÇAS E CAPINA EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS E ERRADICAÇÕES DE ÁRVORES, ROÇAGENS DE PRAÇAS E CAPINA EM ÁREAS PÚBLICAS.**

Parágrafo único. O Programa instituído pela presente Lei terá os seguintes objetivos:

I – gerar benefícios ambientais;

II – contribuir para aumentar a vida útil dos aterros e diminuir os custos de sua utilização;

III – reduzir custos com o transporte dos resíduos provenientes da poda e remoção de árvores para os aterros;

IV – maior eficiência nos serviços de poda/erradicação, roçagens e capinas realizados pelas equipes da Prefeitura de Mogi Mirim, diminuindo o tempo de espera para a execução dos serviços solicitados;

V -- beneficiar entidades filantrópicas e associações de pequenos produtores rurais e de assistência social, através de doação dos resíduos de poda/erradicação, como forma de subsídio para geração de renda para as mesmas e;

VI – fomentar pesquisa e estudos para a implantação de métodos e técnicas viáveis de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º As ações do Programa incluirão:

I – a elaboração do Manual Técnico de Poda/Erradicação de Árvores, objetivando a implantação da poda/erradicação de precisão a serem executadas tanto pelos funcionários públicos quanto pelos profissionais autônomos e empresas que prestem o referido serviço, visando à diminuição do número de intervenções no exemplar arbóreo e o aumento da vida útil e saudável do mesmo;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 98/114

FOLHA Nº 05

II – disponibilização de local apropriado para o armazenamento e processamento dos resíduos;

III – o encaminhamento dos resíduos provenientes da poda e remoção de árvores ao local de armazenamento e processamento;

IV – processamento do material proveniente da poda e remoção de árvores para produção de composto orgânico;

V – utilização de parte do composto orgânico em praças e jardins do Município para fertilização e correção do solo;

VI – doação dos resíduos de poda/erradicação às entidades filantrópicas e associações de pequenos produtores rurais e de assistência social que possuam recursos para execução da atividade de compostagem, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

VII – realização de palestras e oficinas de Educação Ambiental *in loco* no centro de armazenamento e processamento da matéria orgânica proveniente dos resíduos de poda visando atendimento aos alunos de toda rede de ensino municipal.

Art. 3º Os resíduos provenientes da poda e remoção de árvores serão encaminhados ao local de armazenamento referido no inciso II, do art. 2º desta Lei, pelas equipes de poda e de limpeza pública.

Parágrafo único. Os resíduos arbóreos oriundos de poda/erradicação particular poderão ser encaminhados ao local de armazenamento e processamento definido pelo programa.

Art. 4º Os materiais provenientes da transformação prevista nesta Lei, poderão ser utilizados pela própria Prefeitura ou doados a entidades filantrópicas e associações de pequenos produtores rurais, e de assistência social do Município com a finalidade do uso do material como adubo verde ecologicamente correto, ou para a geração de renda complementar ao custeio de suas atividades, as quais deverão se encontrar devidamente cadastradas ao programa.

Art. 5º Será criado sistema de cadastro para formalizar parceria entre Prefeitura e as instituições referidas nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades acima relacionadas devidamente cadastradas poderão receber subsídio municipal através de convênios para a implantação e execução de projetos que visem à destinação final ambientalmente correta dos resíduos de poda e erradicações devidamente autorizadas.

Art. 6º Para o desenvolvimento de pesquisas que visem o aprimoramento técnico e científico do Programa poderão ser celebrados convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, entidades ligadas ao meio ambiente e iniciativa privada.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 98114

PLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A implantação, execução e gerenciamento do programa deverão ficar sob a responsabilidade do Órgão Ambiental Municipal, bem como a promoção dos atos necessários para obtenção do devido licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), para execução da atividade de compostagem orgânica.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 99/14

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI N.º 54/2014**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO ANUAL DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os salário, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, da Câmara Municipal serão revistos em 7% (sete por cento).

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo anterior será estendida aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 01 de maio de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", em 16 de maio de 2014.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente

**VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**  
1º Vice-Presidente



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 034/14**

Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOSÉ BENEDITO DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a alteração da classe salarial de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, concernente às seguintes categorias: Agente de Trânsito e Educador Infantil.

Essas duas categorias há tempo vêm pleiteando as alterações propostas, inclusive desde a gestão passada, pois desde lá as Educadoras Infantis solicitam a alteração da classe salarial seguindo o piso nacional da categoria educacional.

Já os Agentes de Trânsito, quando da formulação da Lei Complementar nº 205/06, os mesmos ficaram excluídos dos mesmos reenquadramentos dos servidores que atuam na fiscalização, seja ele de renda, de postura ou obras. Portanto, justifica-se a equiparação, considerando que esses profissionais estão consignados na tabela operacional, o que na verdade deveriam estar na tabela técnica-administrativa.

Esclareço que, conforme a Lei Complementar acima, todos os cargos têm direito a evolução funcional horizontal de quatro em quatro anos, após avaliação positiva anual pela suas chefias imediatas, por isso justifica-se a divisão em dois grupos.

Ressalta-se que os valores da base alterados nesta propositura não estão incididos o reajuste do dissídio de 2014, o que será acrescido com a aprovação do Projeto de Lei visando o reajuste para todas as categorias.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor salarial dos empregos de **EDUCADOR INFANTIL**, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, fica alterado conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	GRUPO	DE (RS)	PARA (RS)
EDUCADOR INFANTIL	SPC/01	1.375,30	1.585,98
EDUCADOR INFANTIL	SPD/01	1.402,80	1.617,70

Art. 2º A classe e o valor salarial dos empregos de **AGENTE DE TRÂNSITO**, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, ficam alterados conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	DE	PARA	DE (RS)	PARA (RS)
AGENTE DE TRÂNSITO	OPA/07	TAA/08	1.106,90	1.563,68
AGENTE DE TRÂNSITO	OPB/07	TAB/08	1.129,04	1.594,45

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 035/14**

Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOSÉ BENEDITO DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a alteração de valores salariais de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, concernente às seguintes categorias: Agente Comunitário de Saúde, Ajudante de Funileiro, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pavimentação, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Borracheiro, Cozinheiro, Escrivário Escolar (vacância), Iluminador, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Laçador de Animais, Lavador de Veículo, Merendeira, Porteiro, Recepcionista, Servente, Servente de Pedreiro, Sonoplasta, Treinador Comunitário e Zelador.

A alteração desses valores é necessária para que a Municipalidade possa corrigir distorções que vem se arrastando ao longo dos anos, com relação a esses empregos que são os servidores que possuem menores vencimentos, que têm menor poder de compra, o que gera uma substancial defasagem salarial comparado aos demais empregos.

Esclareço que, conforme a Lei Complementar acima, todos os cargos têm direito a evolução funcional horizontal de quatro em quatro anos, após avaliação positiva anual pela suas chefias imediatas, por isso justifica-se a divisão em dois grupos.

Ressalta-se que os valores da base alterados nesta propositura não estão incididos o reajuste do dissídio de 2014, o que será acrescido com a aprovação do Projeto de Lei visando o reajuste para todas as categorias.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor salarial de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, nos termos da Tabela Única que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## TABELA ÚNICA

EMPREGOS	GRUPO	DE RS	PARA RS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OPA/01	724,00	747,66
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OPB/01	734,99	762,62
AJUDANTE DE FUNILEIRO	OPA/03	724,00	747,66
AJUDANTE DE MECÂNICO	OPA/03	724,00	747,66
AJUDANTE DE MECÂNICO	OPB/03	734,99	762,62
AJUDANTE DE PAVIMENTAÇÃO	OPA/03	724,00	747,66
AJUDANTE DE PAVIMENTAÇÃO	OPB/03	734,99	762,62
AJUDANTE GERAL	OPA/02	724,00	747,66
AJUDANTE GERAL	OPB/02	734,99	762,62
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TAA/01	724,00	747,66
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TAB/01	734,99	762,62
BORRACHEIRO	OPA/03	724,00	747,66
COZINHEIRO	OPA/03	724,00	747,66
COZINHEIRO	OPB/03	734,99	762,62
ECRITURARIO ESCOLAR (VACÂNCIA)	TAA/01	724,00	747,66
ILUMINADOR	OPA/03	724,00	747,66
INSPETOR DE ALUNOS	TAA/01	724,00	747,66
INSPETOR DE ALUNOS	TAB/01	734,99	762,62
JARDINEIRO	OPA/03	724,00	747,66
JARDINEIRO	OPB/03	734,99	762,62
LAÇADOR DE ANIMAIS	OPA/03	724,00	747,66
LAÇADOR DE ANIMAIS	OPB/03	734,99	762,62
LAVADOR DE VEICULO	OPB/02	734,99	762,62
LAVADOR DE VEÍCULO	OPA/02	724,00	747,66
MERENDEIRA	OPA/03	724,00	747,66
MERENDEIRA	OPB/03	734,99	762,62
PORTEIRO	OPA/03	724,00	747,66
PORTEIRO	OPB/03	734,99	762,62
RECEPCIONISTA	TAA/01	724,00	747,66
RECEPCIONISTA	TAB/01	734,99	762,62
SERVENTE	OPA/02	724,00	747,66
SERVENTE	OPB/02	734,99	762,62
SERVENTE DE PEDREIRO	OPA/02	724,00	747,66
SERVENTE DE PEDREIRO	OPB/02	734,99	762,62
SONOPLASTA	OPA/03	724,00	747,66
TREINADOR COMUNITÁRIO	OPA/02	724,00	747,66
TREINADOR COMUNITÁRIO	OPB/02	734,99	762,62
ZELADOR	OPA/02	724,00	747,66
ZELADOR	OPB/02	734,99	762,62



PROC. Nº 89 / 14  
SOL. Nº 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 036/14**

Mogi Mirim, 12 de maio de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOSÉ BENEDITO DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a alteração da classe salarial de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Indireta, concernente às seguintes categorias: Serviços Gerais, Copeiro, Jardineiro e Leiturista/Entregador de Avisos.

Essas categorias há tempo vêm pleiteando as alterações propostas, inclusive desde a gestão passada, pois desde lá solicitam a alteração da classe salarial.

Esclareço que, conforme a Lei Complementar nº 206/06, todos os cargos têm direito a evolução funcional horizontal de quatro em quatro anos, após avaliação positiva anual pela suas chefias imediatas, por isso justifica-se a divisão em dois grupos.

Ressalta-se que os valores da base alterados nesta propositura não estão incididos o reajuste do dissídio de 2014, o que será acrescido com a aprovação do Projeto de Lei visando o reajuste para todas as categorias.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores salariais dos empregos de Serviços Gerais, Copeiro e Jardineiro, constantes do quadro de pessoal da Administração Indireta, ficam alterados conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	GRUPO	VALOR	
		ANTERIOR	ATUAL
		R\$	R\$
SERVIÇOS GERAIS	01/OPA	724,00	747,66
SERVIÇOS GERAIS	01/OPB	734,99	762,62
COPEIRO	02/OPA	724,00	747,66
COPEIRO	02/OPB	734,99	762,62
JARDINEIRO	03/OPA	724,00	747,66
JARDINEIRO	03/OPB	734,99	762,62

Art. 2º A classe salarial do emprego de Leiturista/Entregador de Avisos, constante do quadro de pessoal da Administração Indireta, fica alterada conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	DE	PARA
LEITURISTA/ENTREGADOR DE AVISOS	04/TA	07/TA

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal